



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO de AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.351, DE 2006**

Aprova o texto da Convenção nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação nº 192, assinadas em 21 de junho de 2001.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado DUARTE NOGUEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 76, de 12 de fevereiro de 2004, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 184 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, complementada pela Recomendação nº 192, assinadas pelo Brasil em 21 de junho de 2001, que estabelecem padrões mínimos de segurança e de saúde para o trabalho agrícola.

A Exposição de Motivos nº 266, de 26 de agosto de 2003, que acompanhou a Mensagem nº 76, de 2004, registra que a Convenção nº 184 e a Recomendação nº 192 contribuem para o aperfeiçoamento das condições laborais no Brasil.

Entre outros compromissos assumidos pelos países signatários de tais documentos, encontram-se o estabelecimento de um sistema adequado de inspeção de locais de trabalho agrícola; a fixação de idade mínima de 18 anos para a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

execução de atividades perigosas na agricultura; a garantia aos trabalhadores temporários da mesma proteção de que gozam os trabalhadores permanentes, em matéria de segurança e de saúde; a adoção de adequados critérios para a importação, classificação e embalagem de produtos químicos utilizados na agricultura; e a instituição de medidas e normas que tratem da gestão racional de produtos químicos e que regulamentem o transporte e a manipulação de materiais.

Segundo a EM nº 266, de 2003, ambos os textos coadunam-se com dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e com a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre o trabalho rural.

Em 02 de agosto de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.351, de 2006, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa opinou pela aprovação da Convenção OIT nº 184 e da Recomendação nº 192. Nos termos do Regimento Interno desta Casa, referido projeto foi distribuído para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Segurança e saúde no trabalho agrícola devem ser alvos constantes da atenção governamental. Não poderia ser diferente, afinal de contas a agropecuária nacional responde por cerca de 9% do Produto Interno Bruto e ocupa mais de 20 milhões de pessoas.

Com o tempo, os processos agrícolas ganharam complexidade. Novas tecnologias foram incorporadas aos sistemas produtivos. De meio de vida, a agricultura passou a ser encarada como atividade empresarial, preocupada com custos, escala de produção e crescentes demandas por qualidade. Dos trabalhadores, passou-se a exigir habilidades antes não valorizadas e até certo ponto escassas, como o uso de máquinas e equipamentos eletrônicos, o correto manuseio de produtos químicos e de agentes biológicos, o que expôs os trabalhadores rurais a maiores riscos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na agricultura, assim como nos demais segmentos da economia, acidentes trabalhistas causam prejuízos não apenas às pessoas diretamente envolvidas. A economia do País também se vê onerada, pois os cuidados hospitalares e o afastamento, ainda que temporário, dos acidentados das atividades produtivas elevam os custos públicos e privados. Prevenir e evitar acidentes significa cuidar do trabalhador rural e contribui para o aumento da eficiência no uso dos fatores de produção.

Menos acidentes e mais saúde para os trabalhadores rurais, entendo que são estes os benefícios que se perseguem por meio dos dispositivos da Convenção nº 184 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Recomendação nº 192, ambas assinadas pelo Brasil em 21 de junho de 2001.

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.351, de 2006, na forma como proposto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA  
Relator